



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/PoA n.º 17/2018
Processo n.º [001.007235.16.0](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Tronco**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA), no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação (SMED) o Processo n.º [001.007235.16.0](#), com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Tronco**, sita à rua Moab Caldas, nº 129, bairro Vila Cruzeiro, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 2.878 – GS/SMED, de 26 de setembro de 2016, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 2);
- 2.2 Cópia da Lei n.º 6.978, de 20 de dezembro de 1991, que “Cria o Programa Municipal de Educação Infantil, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a estrutura da SMED e SMSSS e dá outras providências” (fls. 3 – 11);
- 2.3 Cópia do Decreto n.º 13.886, de 23 de setembro de 2002, o qual “Altera a denominação de Escolas da Secretaria Municipal de Educação, o inciso VIII do artigo 2º do Decreto n.º 9.391/89”, constando a EMEI da Vila Tronco, dentre as nominadas (fls. 12 – 14);
- 2.4 Projeto Político-pedagógico (PPP) (fls. 15 – 48);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (fls. 49 – 63);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (fls. 64 a 69);
- 2.7 Cópia da Planta de Situação e Localização (fl. 70) e Planta Baixa (fl. 71);
- 2.8 Fichas de Verificação (FV) (fls. 75 – 103 e 105 – 112) e Relatório resultante da Verificação (RV) (fls. 113 – 118).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Do Projeto Político-pedagógico (PPP)

3.1.1 O PPP é apresentado como documento norteador da Escola, construído de forma coletiva e participativa. Consta no histórico que a escola funcionava desde 1989, como creche, “mantida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSS) até 1991” (fl.19), quando foi assumida pela SMED, sob o paradigma da Educação Infantil. Passou, então, por reformas de infraestrutura, as quais eram insuficientes para o saneamento de problemas estruturais, resultando na interdição do prédio e na construção de uma nova sede. Destacam-se, no Histórico e no Diagnóstico, a mobilização da Escola e da comunidade em busca da garantia do atendimento e de melhores condições do espaço físico, bem como a manutenção da gestão democrática, que visa à participação da comunidade para a construção de um projeto educacional coletivo cujo foco é a criança. A Escola está localizada em uma zona de vulnerabilidade econômica e social.

3.1.2 Integram o documento referenciais teóricos, metodológicos e normativos, filosóficos, socioantropológicos e político-pedagógicos, apoiados em vários autores. O PPP também se fundamenta na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), na Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no Parecer n.º 20/2009 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica (CNE/CEB); na Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Destacam-se, no documento, as referências: à educação infantil, como primeira etapa da Educação Básica, e a infância, como uma categoria histórica e social, considerando o cuidar e o educar como ações indissociáveis; à criança como um sujeito de direito e produtora de história e cultura; à interação com a família; às interações, brincadeiras e diferentes linguagens como eixos do currículo e à formação para a democracia e cidadania.

3.1.3 Estão explícitos no PPP os processos de planejamento como movimentos permanentes que incluem a participação das crianças, o Conselho Escolar, a Equipe da Escola, dentre outros. A Organização da Ação Educativa é referendada na pedagogia de projetos.

Consta a avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, sem a finalidade de promoção, sendo que a Escola entrega “[...] um Relatório de Acompanhamento, relatando a caminhada individual da criança e coletiva no grupo” (fl. 43). Ao final do segundo semestre, “[...] também é entregue às famílias o Relatório de Acompanhamento das aprendizagens das crianças, bem como um Álbum Avaliativo” (fl.43). A reflexão e o acompanhamento de todo o trabalho são referidos como parte do planejamento. Ressalta-se a importância de considerar na avaliação institucional os demais aspectos dispostos no artigo 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I proposta e o trabalho pedagógico;

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos. (grifo nosso)

3.1.4 Constata-se que não está descrito no documento como a Escola operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.1.5 O documento não traz explicitadas as seguintes normativas referentes à Educação Infantil: a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei n.º 9.394/1996; a Resolução do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno (CNE/CP) n.º 1/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que define as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica; a Resolução CME/PoA n.º 13/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Especial no SME na perspectiva da Educação Inclusiva; e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, que fixa normas para a Educação Infantil no SME de Porto Alegre. Destaca-se a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos quatro anos de idade, a inclusão da “consideração com a diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional e as novas regras para a Educação Infantil

3.1.6 No conteúdo do documento da Escola estão enfatizados: o respeito à diversidade, às diferenças, ao ambiente, aos direitos humanos; o trabalho com a Educação Musical; o reconhecimento dos fundamentos da perspectiva da Educação Inclusiva nas ações da Escola com as crianças com deficiência.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

3.2.1 O RE assenta-se nas concepções e legislações do PPP e apresenta os elementos mínimos constitutivos, elencados no art. 6º da Resolução CME/PoA n.º 6/2003: identificação da mantenedora e da escola; fins e objetivos; organização da escola e da ação educativa; gestão; princípios de convivência; avaliação; inscrição, matrícula,

frequência, transferência, cancelamento e documentação; entrevistas com pais e responsáveis e período de adaptação; disposições gerais.

3.2.2 No item IV, *Organização da Escola*, é informado o atendimento educacional de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas, em regime de turno integral, durante onze meses, conforme o Calendário Escolar. Consta, também, o atendimento às crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, organizadas nos grupos etários: Berçário 1 (de zero meses a onze meses); Berçário 2 (de um ano a um ano e onze meses); Maternal 1 (de dois anos a dois anos e onze meses); Maternal 2 (de três anos a três anos e onze meses); Jardim A (de quatro anos a quatro anos e onze meses); Jardim B (de cinco anos a cinco anos e onze meses), podendo haver alteração dos grupos etários, conforme a demanda anual. Registra-se que crianças que completam seis anos após 31 de março também são atendidas na instituição.

O Calendário Escolar é construído coletivamente e aprovado em Assembleia; as férias são coletivas e ocorrem durante o mês de janeiro; uma vez por mês estão previstos encontros de formação continuada, com a duração de oito horas, sendo que neste dia não há o atendimento às crianças. Salienta-se a importância deste registro, em observância ao previsto na Lei n.º 11.738/2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, e na LDBEN/1996, que define tempos próprios para o planejamento e para a avaliação, incluídos na carga horária de trabalho do professor, com espaços e materiais necessários para o desempenho dessa atividade.

3.2.3 No item V, *Organização da Ação Educativa*, consta que esta se fundamenta na Pedagogia de Projetos. A Gestão é exercida com a participação de todos os segmentos da Escola. O Conselho Escolar é o órgão máximo, responsável pela coordenação da Gestão, em conjunto com a Equipe Diretiva. Os princípios de convivência são construídos coletivamente, tendo como suporte as legislações que regem o funcionamento da instituição.

3.2.4 No item VIII, *Avaliação*, são tratadas as avaliações quanto à instituição e às crianças. As avaliações das crianças são registradas em um Relatório de Avaliação, que é apresentado à Coordenadora Pedagógica e entregue às famílias a cada final de semestre. Este Relatório é complementado com as produções das crianças.

3.2.5 No item IX, *Inscrição, Matrícula, Frequência, Transferência, Cancelamento e Documentação*, consta que a inscrição é efetivada mediante a apresentação de certidão de nascimento e outros documentos e, no caso de a família não os possuir, esta é orientada a se dirigir aos órgãos competentes, a fim de providenciar a confecção da documentação. As inscrições são cadastradas no Sistema de Informações Educacionais (SIE) da SMED, gerando a classificação dos candidatos, os contemplados e a lista de suplentes, a partir de indicadores referenciados em critérios de classificação.

Com relação aos critérios estipulados para o ingresso da criança na instituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990 assegura, no artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento, sendo assegurados a eles a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola” e o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

O Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 1, estabelece:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

3.2.6 Está registrado no documento que as famílias são chamadas para efetivarem a matrícula.

É ressaltado que a Escola faz o controle diário da frequência e, em caso de infrequência na faixa etária até três anos e onze meses, a matrícula é cancelada, após serem esgotados os recursos de busca e comunicação ao Conselho Tutelar. A partir dos quatro anos de idade é encaminhada a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) e a criança permanece matriculada.

Quanto ao cancelamento da matrícula, está referido no documento que este poderá ocorrer por solicitação dos pais ou responsáveis, mas somente na faixa etária até três anos e onze meses de idade, sendo vedada à faixa de escolaridade obrigatória, qual seja, dos quatro anos aos cinco anos e onze meses de idade. A transferência dar-se-á para ambas as faixas etárias a qualquer época, desde que garantida a vaga em outra escola. Está expresso, também, que é expedida a documentação das crianças sobre sua vida escolar, a pedido da família, sempre que solicitado, e ao final da etapa da Educação Infantil.

3.3 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

A estrutura do PFC compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências, revelando a importância dos dez encontros anuais de formação previstos, como “momentos de reflexão, inter-relacionamento entre todos os educadores, de valorização do conhecimento e da experiência de cada um” (fl. 66).

3.4 Da Ficha de Verificação *In loco* (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.4.1 É apontado que a Escola não possui os licenciamentos do imóvel, emitidos pelos órgãos municipais, para o fim a que se destina. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 refere em seu artigo 3º que:

Todo o imóvel destinado ao atendimento da Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e o prédio deve estar adequado ao fim a que se destina, bem como atender às normas e especificações técnicas da legislação.

3.4.2 Consta que a Escola deu entrada à solicitação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) no Corpo de Bombeiros, em 02/08/2016, sob o número 41.290, e que a acessibilidade dos espaços físicos atende à legislação vigente, sendo os espaços físicos externos e internos, considerados adequados.

3.4.3 Está registrado que a Escola atende cento e doze crianças em turno integral. É referido o controle diário de frequência e a expedição de documentação, conforme modelo encaminhado pela SMED. Nas fichas de análise sobre PPP, RE e PPP em Ação, todos os itens estão assinalados como adequados e em conformidade em todos os grupos etários, com exceção da suficiência de profissionais para o atendimento no Jardim A, constando no campo das observações que há vinte e três crianças matriculadas, excedendo o número permitido. A justificativa apontada relaciona-se à demanda da comunidade.

Consta o atendimento dos grupos: Berçário 2, Maternal 1, Maternal 2, Jardim A, **Jardim Misto** e Jardim B, diferente do que está registrado nos documentos pedagógicos. No que diz respeito à oferta de Berçário 1, prevista no PPP, retoma-se a Meta 1 do PNE que aponta a ampliação da oferta de Educação Infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024.

3.4.4 Na análise do **quadro de profissionais**, constata-se:

3.4.4.1 diferença de informações, em relação às FV, quanto ao número de crianças indicadas no agrupamento do Jardim B, e equívoco no preenchimento dos turnos de atendimento das crianças, considerando-se que a Escola atende somente em turno integral;

3.4.4.2 insuficiência de adultos no atendimento aos grupos: Berçário 2 (das 7 horas às 8 horas), Maternal 1 (das 7 horas às 9 horas e das 17 horas e 30 minutos às 19 horas) e Maternal 2 (das 7 horas às 8 horas e das 12 horas às 13 horas), sendo que a presença de estagiários de inclusão permite a inferência de que há crianças com deficiência nos grupos: Maternal 1, Jardim Misto e Jardim B; mas não há este apontamento no documento;

3.4.4.3 ausência do horário de intervalo das funcionárias que cumprem oito horas diárias nos grupos: Maternal 1, Maternal 2 e Jardim B;

3.4.4.4 excedentes de crianças nos agrupamentos, considerando as normativas sobre o número máximo de crianças a serem atendidas por um professor nos grupos do Jardim A e do Jardim B.

Destacam-se as estratégias 1.2 e 1.3 do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858, de 25 de junho de 2015, correspondente à Meta 1:

1.2 construir escolas, priorizando regiões de maior vulnerabilidade e necessidade de matrículas públicas, sob responsabilidade da Smed e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), em regime de colaboração com a União;

1.3 ampliar a rede pública estatal, priorizando a educação infantil dentro de sua estrutura física e de pessoal e, quando necessária a adequação desta estrutura;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.007235.16.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por oito anos**, o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Tronco**, no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 adéque o número máximo de crianças nos agrupamentos, conforme dispõe a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.2 atenda, quando das novas matrículas, ao artigo 25, inciso IV, da Resolução CME/PoA n.º 15/2014, e ao artigo 49, da Resolução CME/PoA n.º 13/2013.

5.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, de acordo com a legislação e normativas vigentes, conforme indicado nos itens 3.1 e 3.2 deste Parecer;

5.4 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

6 É imprescindível que a Mantenedora e a Administradora do Sistema:

6.1 garanta **imediatamente** o número suficiente de profissionais em todos os grupos etários e horários de atendimento das crianças na Escola;

6.2 exerça supervisão à Escola e oriente quanto ao atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Parecer;

6.3 envie esforços para a expedição ou a renovação dos Alvarás, nos órgãos competentes, oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;

6.4 cumpra o disposto na Meta 1 do PNE e nas estratégias do PME, conforme destaques apontados nos itens 3.2 e 3.4 deste Parecer;

6.5 encaminhe ao CME/PoA, quando da implantação do Berçário 1, as Fichas de Verificação correspondentes, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 17/2016;

6.6 promova a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental nas escolas e nos setores responsáveis pela destinação de vagas da SMED, intensificando a implementação do que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.7 atente aos prazos de adequação previstos na Resolução CME/PoA n.º 15/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CME/PoA n.º 17/2016 relativa aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

6.8 oriente a Escola para a divulgação à comunidade escolar deste Parecer;

6.9 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA, durante todo o tempo de atendimento às crianças.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Cristina Rolim Wolffenbüttel – relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 21 de junho de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação